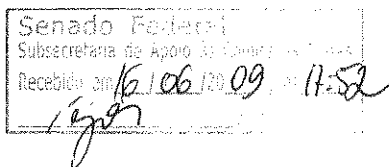




CONGRESSO NACIONAL



MPV - 464

00018

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 16.06.2009	proposição Medida Provisória nº 464, de 10 de junho de 2009			
autor Senador MARCELO CRIVELLA PRB	nº do prontuário 162131			
1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3 modificativa 4.X aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
O art. 8º da medida provisória nº 464, de 10 de junho de 2009, passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo: “art. 8º..... §8º A cobertura de garantia, direta ou indireta, será concedida, de forma prioritária, em operações enquadradas na modalidade de crédito especial, assim compreendidas aquelas que concederem redução de 5%, no mínimo, sobre a taxa de juros, ou sobre os custos administrativos, ou sobre os resíduos líquidos destinados ao agente financeiro.” JUSTIFICAÇÃO O objetivo da presente emenda é estimular a oferta de modalidades de crédito especial para micros, pequenas e médias empresas, de forma a contribuir para a redução do “spread” bancário, na medida em que tais operações terão prioridade para a obtenção da garantia creditícia.				
PARLAMENTAR				

